

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 489//2005**  
**PROCESSO DE ORIGEM Nº 01300.2752/2005-4**  
**RECORRENTE: CERÂMICA QUEIROZ S. A. (I E 19.439.568-5)**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**  
Sessão realizada em 04 de julho de 2006

**ACÓRDÃO Nº 073/2006**

**EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento específico documental. Cerceamento do direito de defesa. Caracterização.**

1. Trata-se de Recurso ante Decisão singular que julgou procedente lançamento decorrente de diferenças tributáveis apuradas em levantamento específico documental.
2. Rejeito o pedido de apreciação do Recurso pelo Pleno por não vislumbrar nenhuma inconstitucionalidade em levantamentos específicos, de amplo uso pelos diversos Fiscos e de consistência sedimentada, seja em âmbito doutrinário, seja em âmbito jurisprudencial.
3. Falhas na instrução do Processo, caracterizando cerceamento do direito de defesa.
4. Recurso provido no sentido da anulação da Decisão singular nº 361/2005.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado